

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 1.568 DE 03 DE AGOSTO DE 1987

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1988 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 1987, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1.º O Concurso Vestibular à matrícula em 1988 atenderá às preferências dos candidatos, pelas áreas de Ciências Exatas e Naturais, Ciências Biológicas, Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes, e será realizado nos termos do Decreto n.º 79.298, de 24/02/77, e da Portaria Ministerial n.º 365 de 04/06/87.

ART. 2.º As matérias e disciplinas de exame para as diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2.º grau (explicitadas na Resolução n.º 08, de 1.º de dezembro de 1971, do Conselho Federal de Educação constantes do ANEXO I, parte integrante da presente Resolução.

ART. 3.º O Concurso Vestibular 1988, será realizado em duas etapas.

ART. 4.º A primeira etapa do Concurso Vestibular, de caráter eliminatório, consistirá de provas unificadas e obrigatórias.

§ 1.º Todos os candidatos às diversas áreas farão, obrigatoriamente na primeira etapa, uma prova de Conhecimentos Gerais e outra de Comunicação e Expressão, esta abrangendo uma parte objetiva e outra subjetiva e, na disciplina Língua Estrangeira Moderna o candidato escolherá uma (1) dentre as seguintes:

- Alemão;
- Espanhol;
- Francês;
- Inglês.

§ 2.º A prova de Conhecimentos Gerais conterá todas as disciplinas do núcleo comum obrigatório do 2.º grau, estabelecido pela lei n.º 5.692/71, exceto Língua Estrangeira Moderna.

ART. 5.º A segunda etapa, da qual participam somente os candidatos classificados na primeira etapa, constitui-se de provas específicas das matérias Estudos Sociais, Ciências Física e Matemática e Ciências Química e Biológica.

Parágrafo único Haverá duas provas para cada uma das matérias indicadas no caput deste artigo, de acordo com a área de preferência dos candidatos.

ART. 6.º Os programas das disciplinas que integram cada uma das matérias, são relacionados na Resolução n.º 1.515 de 12 de março de 1987, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO

ART. 7.º Para o Concurso Vestibular 1988, os cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada área estão discriminadas no ANEXO II que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

ART. 8º O recolhimento da taxa de inscrição será feito nas agências e/ou postos de serviço do Banco do Brasil S/A, mencionados no ANEXO III, no período de 08 a 18 de setembro do corrente ano, de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido pelo Banco, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor estabelecido que não deve ultrapassar o montante fixado pelo Conselho Estadual de Educação, sendo na ocasião entregue ao candidato ou a seu procurador, a FICHA DE INSCRIÇÃO e o MANUAL DO CANDIDATO.

ART. 9º A inscrição será processada mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasura, anexando fotocópia da cédula de identidade ou documento equivalente, mesmo em caso de menor de idade, nos postos e períodos indicados no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular 1988, ocasião em que será feita a lotação do candidato e a imediata devolução da sua Notificação de Inscrição.

Parágrafo Único Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação e o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da taxa de inscrição.

Art. 10. Serão considerados como documentos hábeis de inscrição ao Concurso a cédula de identidade, ou documento equivalente, e a Notificação de Inscrição.

§ 1º Na Notificação de Inscrição do candidato constarão, além dos seus dados pessoais, seu número de inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame das provas da primeira etapa.

§ 2º Se o candidato por qualquer motivo perder a Notificação de Inscrição, deverá dirigir-se a partir de 10 de novembro de 1987, à representação da COPERVES na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

ART. 11. Serão considerados como documentos hábeis para acesso às provas da primeira e da segunda etapas, a cédula de identidade, ou documento equivalente, e a Notificação de inscrição.

§ 1º As provas da segunda etapa só serão realizadas nas localidades em que o número de candidatos classificados na primeira etapa for igual ou superior à cinquenta (50).

I Na hipótese do número mínimo estabelecido neste parágrafo não ser alcançado, em uma ou mais localidades, os candidatos classificados na primeira etapa destas localidades, serão relotados em Belém, para realização da segunda etapa.

II A relação dos locais para realização das provas da segunda etapa, será divulgada juntamente com a listagem dos candidatos classificados na primeira etapa.

ART. 12. As provas ao Concurso Vestibular 1988, são as seguintes, nos dias e hora (hora de Belém), indicadas abaixo:

1ª ETAPA

13.12.87 - 08:00h - Conhecimentos Gerais
14.12.87 - 08:00h - Comunicação e Expressão

2ª ETAPA

12.01.88 - 08:00h - Física - Área de EN
Química - Área de CB
História - Área de FH e LA
13.01.88 - 08:00h - Matemática - Área de EN
Biologia - Área de CB
Geografia e OSPB - Área de FH e LA

ART. 13. O candidato somente fará as provas da primeira etapa na localidade e no estabelecimento indicado na sua Notificação de Inscrição.

ART. 14. É vedada aos candidatos, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie e de máquinas calculadoras ou similares.

ART. 15. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

- a) não comparecerem a qualquer das provas da primeira e segunda etapa;
- b) apresentarem-se a qualquer das provas sem a identidade exigida;
- c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no art. 18 da presente Resolução;
- d) faltarem a urbanidade para com os professores, fiscais e outros postos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) utilizarem-se de qualquer expediente fraudulento.

ART. 16. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE AFERIÇÃO

ART. 17. As provas do Concurso Vestibular 1988, tanto na primeira como na segunda etapa, serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídas de sessenta (60) questões, com cinco (5) alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Comunicação e Expressão, segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

§ 1.º Em Comunicação e Expressão haverá duas partes:

I - Parte objetiva, com quarenta (40) questões, sendo quinze (15) correspondentes a Língua Portuguesa, quinze (15) correspondentes a Literatura Brasileira, e dez (10) a Língua Estrangeira Moderna.

II - Parte subjetiva, com valor equivalente a vinte (20) pontos, sendo quinze (15) correspondentes a Redação e cinco (5) às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.

§ 2.º As questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente.

§ 3.º A nota da parte objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 2) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 1).

§ 4.º A parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão será padronizada separadamente.

§ 5.º A nota final da prova de Comunicação e Expressão será obtida mediante a média ponderada da parte objetiva (peso 3 para a área de Letras e Artes e 2 para as demais áreas) e da parte subjetiva (peso 1 para todas as áreas).

ART. 18. Para efeito de eliminação no Concurso Vestibular 1988, serão considerados os parágrafos e itens a seguir:

§ 1.º Será eliminado do Concurso na primeira etapa:

I O candidato que obtiver número de acertos menor ou igual a vinte por cento (20%) do número total de questões objetivas de cada prova.

II O candidato não eliminado segundo o critério do item anterior e que não obtiver classificação até o limite máximo de quatro (4) candidatos para cada vaga oferecida no curso para o qual estiver inscrito.

a) Para efeito da classificação a que se refere este inciso, serão consideradas a prova de Conhecimentos Gerais e a parte objetiva da prova de Comunicação e Expressão.

b) Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao Curso, serão convocados para a segunda etapa, todos os candidatos nesta condição, mantido o disposto no inciso III deste artigo.



III O candidato não eliminado segundo os critérios anteriores que obtiver, na parte subjetiva de Comunicação e Expressão, um desempenho inferior a quarenta por cento (40%) do seu valor.

§ 2º Serão eliminados do Concurso na segunda etapa o candidato que obtiver em cada prova, um número de acertos menor ou igual a vinte por cento (20%) do número total de questões da prova ou seja, doze (12) acertos em prova de sessenta (60) questões.

§ 3º Serão eliminados do Concurso o candidato que obtiver, no total de acertos em todas as provas, da primeira e segunda etapa, valor igual ou inferior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão.

ART. 19. No Concurso Vestibular à matrícula em 1988 a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto n.º 79.298, de 24/02/77, que altera o Decreto n.º 68.908, de 13/07/71).

§ 1º A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão às disposições da presente Resolução e as disciplinas de exame por área de conhecimento são as estabelecidas no ANEXO I da presente Resolução.

§ 2º Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula no primeiro ciclo de estudo da área em que se situa o curso de sua opção, no primeiro semestre de 1988.

ART. 20. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o curso de cada um deles.

§ 1º Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso, após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, será chamado o candidato não classificado sucessivamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no curso, para exercer seu direito à matrícula.

§ 2º Persistindo vaga em um ou mais cursos, após o prescrito no parágrafo anterior, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos na área, para exercer seu direito de opção por quaisquer dos cursos dessa área, cujas vagas não forem totalmente preenchidas.

ART. 21. Os pontos obtidos em cada prova do Concurso, serão calculados através de tratamento estatístico indicado na Portaria n.º 54-A, de 23/01/76, do Ministério da Educação e Cultura, da seguinte forma:

a) os **escores brutos** em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;

b) obtida a distribuição de **escores brutos** de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;

c) o cálculo prosseguirá segundo o roteiro abaixo:

c.1 - tomar o **escore bruto** de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe **afastamento padronizado**, igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item d do presente roteiro;

c.2 - se maior que zero, o **escore bruto** do candidato, calcular o seu **afastamento padronizado**, como segue:

c.2.1 - subtrair do **escore bruto** do candidato o valor da média aritmética dos **escores brutos** da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;

c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo **desvio padrão** dos **escores brutos** da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a cinco (5), atribuir ao candidato **afastamento padronizado** igual a menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos (-4,99), e passar diretamente ao item d do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe cinco milésimos (0,005); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;

c.2.5 - tomar como **afastamento padronizado** o valor obtido em c.2.4, desprezando a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

d) o **escore padronizado** do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a quinhentos (500) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por cem (100) o seu **afastamento padronizado**, obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;

e) a descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. Bruto} - \text{média}}{\text{Desvio Padrão}} \times 100 + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3.

ART. 22. Para efeito de classificação do candidato será calculado o total de pontos por ele obtido através da soma dos pontos em cada prova a partir dos **escores padronizados**, ponderados de acordo com as áreas e pesos definidos no ANEXO I da presente Resolução.

ART. 23. Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na área, conforme ANEXO I da presente Resolução (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; para a Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História);

b) continuando o empate, para as Áreas de Ciências Exatas e Naturais, Ciências Biológicas e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil;

c) persistindo o empate, para todas as áreas o desempate será feito com base na maior nota da matéria Conhecimentos Gerais.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

ART. 24. A realização do Concurso será feita de acordo com o disposto nos artigos 9.º a 20 do Regimento Geral da Universidade.

ART. 25. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.

ART. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

to de 1987.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de agosto

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO I

PROVAS/MATÉRIAS E PROVAS/DISCIPLINAS COM OS RESPECTIVOS PESOS POR ÁREA

1.^a ETAPA

PROVAS/MATÉRIAS	PROVAS/DISCIPLINA	ÁREAS E PESOS			
		EN	CB	FH	LA
2. CONHECIMENTOS GERAIS	Prova Objetiva				
	Língua e Literat. Nacional Geografia O.S.P.B. História Matemática Física Química Biologia	2	2	2	2
1. COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Parte Objetiva				
	Língua Portuguesa Literatura Brasileira Língua Estrang. Moderna	2	2	2	3
	Parte Subjetiva				
	Redação Questões discursivas sobre texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor da Lite- ratura Brasileira.	1	1	1	1

2.^a ETAPA

PROVAS/MATÉRIAS	PROVAS/DISCIPLINA	ÁREAS E PESOS			
		EN	CB	FH	LA
3. ESTUDOS SOCIAIS	Prova Objetiva				
	O.S.P.B. Geografia	-	-	3	2
	Prova Objetiva				
	História	-	-	3	3
4. CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS	Prova Objetiva				
	Física	3	-	-	-
	Prova Objetiva				
	Matemática	3	-	-	-
5. CIÊNCIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS	Prova Objetiva				
	Química	-	3	-	-
	Prova Objetiva				
	Biologia	-	3	-	-

ANEXO II

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1988

1. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>	710 vagas
- Arquitetura.	50
- Engenharia Civil.	120
- Engenharia Elétrica.	120
- Engenharia Mecânica.	60
- Engenharia Química.	50
- Engenharia Sanitária.	20
- Estatística (Bacharelado).	20
- Física (Bacharelado).	20
- Física (Licenciatura).	20
- Geologia.	40
- Matemática (Bacharelado).	20
- Matemática (Licenciatura).	40
- Meteorologia.	30
- Química (Licenciatura).	30
- Química Industrial.	30
- Tecnólogo em Processamento de Dados.	40
2. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</u>	470 vagas
- Ciências Biológicas (Bacharelado Modalidade Médica).	30
- Ciências Biológicas (Licenciatura).	50
- Enfermagem.	50
- Farmácia.	60
- Medicina.	150
- Nutrição.	40
- Odontologia.	90
3. <u>ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>	1.050 vagas
- Administração.	80
- Biblioteconomia.	60
- Ciências Contábeis.	80
- Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura).	80
- Direito.	180
- Economia.	80
- Filosofia (Bacharelado e Licenciatura).	40
- Geografia (Bacharelado e Licenciatura).	70
- História (Bacharelado e Licenciatura).	70
- Pedagogia (Licenciatura).	100
- Psicologia (Bach., Licenc. e Formação de Psicólogo).	60
- Serviço Social.	100
- Turismo (Bacharelado).	50
4. <u>ÁREA DE LETRAS E ARTES</u>	240 vagas
- Comunicação Social.	50
- Educação Artística.	30
- Letras (Licenciatura).	160

TOTAL DE VAGAS = 2.470

ANEXO III

AGÊNCIAS E/OU POSTOS DE SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL S/A	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	REPRESENTAÇÃO DA COPERVES; LOCAL DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ABAETETUBA MOJÚ TOMÉ-AÇU	ABAETETUBA	ABAETETUBA - Campus Universitário da UFPA
ALTAMIRA	ALTAMIRA	ALTAMIRA - Campus Universitário da UFPA
AUGUSTO CORREA BRAGANÇA CAPITÃO POÇO IRITUIA NOVA TIMBOTEUA OUREM	BRAGANÇA	BRAGANÇA - Campus Universitário da UFPA
ANANINDEUA BENEVIDES BELEM (**)	BELEM	BELEM (*)
CAMETÁ	CAMETÁ	CAMETÁ - Campus Universitário da UFPA
CAPANEMA	CAPANEMA	CAPANEMA - Secretaria Municipal de Educação
CASTANHAL CURUÇÁ IGARAPÉ-AÇU MARAPANIM PARAGOMINAS SANTA IZABEL DO PARÁ SANTA MARIA DO PARÁ STO. ANTONIO DO TAUÁ SÃO DOMINGOS DO CAPIM SÃO FRANCISCO DO PARÁ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	CASTANHAL	CASTANHAL - Campus Universitário da UFPA
ICOARACI	ICOARACI	ICOARACI - Agência Distrital
MACAPÁ	MACAPÁ	MACAPÁ - Campus Universitário da UFPA
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA MARABÁ REDENAÇÃO RONDON DO PARÁ TUCURUI XINGUARA	MARABÁ	MARABÁ - Campus Universitário da UFPA
ALENQUER ALMERIM ITAITUBA MONTE ALEGRE ÓBIDOS ORIXIMINÁ SANTAREM	SANTAREM	SANTAREM - Campus Universitário da UFPA
SOURE	SOURE	SOURE - Campus Universitário da UFPA
BREVES	BREVES	BREVES - Secretaria Municipal de Educação

* Os postos de devolução da Ficha de Inscrição em Belém, estarão definidos no Manual do Candidato.

** As Agências e Postos de serviço do Banco do Brasil S/A em Belém, para aquisição da Ficha de Inscrição são: Agência Metropolitana de Canudos, Agência Metropolitana da Pedro Miranda, Posto de Serviço do 1º COMAR, Posto de Serviço da Seção Externa na Avenida Conselheiro Furtado e o Posto de Serviço da UFPA.